

Ofício nº. 59/2015 – SPCC/UPAE ARCOVERDE

Recife, 31 de agosto de 2015.

À empresa
ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ.: 06.555.589/0001-70
Estrada dos Remédios, nº. 785 – Afogados.
Recife - PE

Referência: Notificação de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Clínica firmado em 01 de outubro de 2014.

Prezados Senhores,

A **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO – HCP)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1597, Bairro de Santo Amaro, município do Recife, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, gestora da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA – UPAE DEPUTADO ÁUREO H. BRADEY (UPAE ARCOVERDE)**, através do Contrato de Gestão nº. 005/2014, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, cumprimentando-o cordialmente, vem perante V. Sas. apresentar Notificação Extrajudicial de Rescisão Contratual.

A cláusula terceira do referido contrato estabelece sobre a vigência e possibilidade de rescisão, conforme abaixo transcrita:

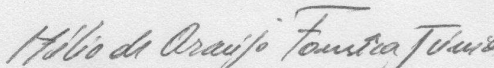
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.2. – A parte que não desejar prorrogar o prazo de vigência deste contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual, denunciando o contrato.

Sendo assim, diante da leitura da cláusula supracitada, ficam V. Sas. cientes da intenção desta Sociedade em rescindir, após 30 (trinta) dias dos recebimento deste, o contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, não havendo qualquer obrigação entre as partes em decorrência desta rescisão.

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
Hospital de Câncer de Pernambuco


Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER E, DO OUTRO LADO, A ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER /SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1597, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0001-33, entidade mantenedora da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Arcoverde/PE, conforme Contrato de Gestão n.º 005/2014, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, neste ato, representada por Dr. José Iran Costa Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.161.144-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob número 06.555.589/0001-70, com sede na Estrada dos Remédios, n.º 785, Afogados, Recife-PE, representada neste ato pelo seu procurador, **JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.226.684-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Engenharia Clínica, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no estabelecimento da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Arcoverde ("UPAE – Arcoverde"), compreendendo: (i) levantamento das condições técnicas, tanto estruturais quanto de adequação de equipamentos da UPAE – Arcoverde, de acordo com a Resolução n.º RDC 50 da ANVISA; (ii) realização de inventário hospitalar; (iii) informatização dos dados do inventário hospitalar; (iv) acompanhamento e supervisão de serviços técnicos realizados por terceiros nos equipamentos médico-hospitalares do **CONTRATANTE**; (v) fiscalização dos serviços executados com base neste contrato; (vi) realização de treinamentos operacionais do corpo clínico do **CONTRATANTE** no uso dos equipamentos médico-hospitalares; (vii) acompanhamento da instalação de equipamentos médicos e hospitalares, e (viii) realização de testes de funcionalidade nos equipamentos.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas nas Cláusulas QUINTA e SÉTIMA deste contrato.

1.3. Os serviços descritos na Cláusula 1.1 terão por objeto: a) os equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, de odontologia e de esterilização do **CONTRATANTE**, descritos no Anexo Único, que é parte integrante deste contrato; b) os equipamentos existentes no parque da UPAE – Arcoverde, eventualmente não descritos no Anexo Único, que vierem a ser posteriormente incluídos no Inventário Hospitalar; e c) os equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, de odontologia e de esterilização adquiridos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Cláusula Segunda abaixo.

Jário Pereira Pinto Júnior
ENGEBIO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA COBERTURA CONTRATUAL

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), que será reajustado anualmente pelo IPCA do período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.2. O pagamento deverá ser feito pelo CONTRATANTE mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura discriminativa, a qual deverá ser acompanhada de Relatório mensal dos serviços realizados no respectivo período, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

2.3. Os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE após a assinatura deste instrumento serão automaticamente incluídos no objeto do contrato, observado o disposto nas Cláusulas 2.4.

2.4. No preço pactuado na Cláusula 2.1 acima está incluído o cadastramento de até 300 (trezentos) equipamentos no Inventário Hospitalar. Atingido esse limite, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$3,00 (três reais) por equipamento cadastrado. Esse valor deverá ser pago em parcela única, por ocasião de cada cadastramento, e se destina a remunerar os custos para inclusão de equipamentos adicionais no Inventário Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

3.2. A parte que não desejar prorrogar o prazo de vigência deste contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual, denunciando o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Arcoverde/PE (UPAE Arcoverde), localizada na Avenida Conselheiro João Alfredo, 491, no bairro de Santa Luzia - Arcoverde/PE, a qual é administrada pela CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão n.º 005/2014, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ou no estabelecimento da CONTRATADA, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Arcar com todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato, incluindo ônus trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultante da sua execução, no tocante a seus dirigentes, empregados e prepostos.

JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO



al me

2



5.2 – Executar os serviços de acordo com o disposto neste instrumento, de modo que possam ser realizados integralmente.

5.3 – Manter total sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, bem como conclusões que obtiver durante a execução do contrato, comprometendo-se a não expor a terceiros, em nenhum tempo, quaisquer materiais que permitam tomar conhecimento das particularidades de operação do CONTRATANTE.

5.4 – Atender rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE, dentro dos prazos pactuados, bem como a todas as condições estipuladas no presente instrumento contratual.

5.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6 – Fazer-se representar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, nas questões relativas à execução do Contrato.

5.7 – Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e encaminhar os documentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender, podendo o CONTRATANTE estipular prazo para atendimento do que for solicitado.

5.8 – Encaminhar, em tempo hábil, documentação que enseje mudança(s) na redação original deste Contrato para efeito de formalização de Termo(s) Aditivo(s) futuros.

5.9 – Para a execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA alocará a seguinte equipe no estabelecimento do CONTRATANTE:

01 (um) técnico em Equipamento Médico-Hospitalar durante (20) vinte horas semanais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 12h00 ou das 13h00 as 17h00, a ser definido em comum acordo entre ambas as partes, que executará o procedimento de inventário hospitalar, ronda em setores, testes de funcionamento, treinamentos operacionais, manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais identificados no Anexo Único como "GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO", bem como o primeiro atendimento nos equipamentos identificados como "GERENCIAMENTO E GERENCIAMENTO", para verificação da causa do defeito do equipamento e encaminhamento do problema ao fornecedor ou terceiro responsável pela correção.

01 (um) profissional de nível superior com experiência em equipamentos médico-hospitalares 01 (uma) vez por mês, mediante agendamento prévio, para execução do serviço de acompanhamento das manutenções corretivas e preventivas, visitas para inspeções técnicas, reunião junto à equipe técnica do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), treinamentos operacionais e resolução de pendências junto aos fornecedores.

5.10. Todas as despesas de funcionários e prepostos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços, inclusive da equipe técnica identificada acima, tais como: salários diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, impostos, seguro de vida, reclamações trabalhistas, indenizações cíveis e criminais

JÁHO PEREIRA PINTO JÚNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO



Handwritten signature and initials.

Handwritten number 10.

Handwritten number 3.



decorrentes da execução do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, mesmo que apurados após o término do contrato.

5.11. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, em especial a equipe identificada na Cláusula 5.9 acima, não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

5.12. Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado da CONTRATADA ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da CONTRATADA com seus empregados, a CONTRATADA se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de Ré e requerendo a exclusão da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA se obriga ao pagamento de uma multa em favor do CONTRATANTE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante eventualmente cobrado do CONTRATANTE, caso este venha a desembolsar valores de responsabilidade da CONTRATADA, em razão da relação desta com seus empregados ou prepostos, e ainda se responsabiliza pelo pagamento imediato do valor total da condenação determinada em segunda instância, ainda que não transitada em julgado.

5.14. A mesma multa incidirá caso o CONTRATANTE receba algum auto de infração da Delegacia Regional do Trabalho ou outra autoridade competente, decorrente de fato atribuído à relação de emprego dos prepostos da CONTRATADA e aos seus funcionários.

5.15. Caso o CONTRATANTE sofra qualquer ato de penhora, arresto ou indisponibilidade relacionados às verbas mencionadas na presente Cláusula ou demais verbas de responsabilidade da CONTRATADA, poderá exigir perante o Poder Judiciário o imediato pagamento por parte da CONTRATADA, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Promover todos os meios necessários visando facilitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços ora acordados.

6.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços contratados.

6.3 - Disponibilizar, dentro de seu estabelecimento, uma sala com boa acessibilidade aos setores do hospital para a instalação do serviço de Engenharia Clínica objeto deste contrato. Esta sala deverá conter as seguintes especificações:

- Ambiente Climatizado, a ser definido pelo CONTRATANTE;
- Materiais de Escritórios, quando necessários;
- 01 (um) Ponto de Rede;
- 01 (uma) Linha Telefônica para ligações de interesse comerciais;
- 03 (três) Cadeiras;
- 01 (uma) Bancada de Trabalho;
- 01 (uma) Mesa de Trabalho.

JÁRIO PEREIRA PINTO JUNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO



6.4 – Acompanhar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

6.5 – Efetuar os pagamentos, na forma regulada pela Cláusula Segunda do presente instrumento.

6.6 – Notificar à CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

6.7 – Disponibilizar, em seu estabelecimento, um ambiente seguro para a execução dos serviços por parte dos empregados e prepostos da CONTRATADA, de acordo com as normas: NR-09, NR-10, NR-15, NR-17, NR-24, NR-32, devendo contar com extintores, filtros bacteriológicos dos condicionadores de ar, iluminação, acessibilidade, prevenção de choques elétricos, aterramentos e Equipamentos de Proteção Coletiva exigidos pelas normas aplicáveis ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as especificações a seguir e de conformidade com as demais condições constantes neste contrato:

(i) **LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS EM CAMPO** – A CONTRATADA realizará levantamentos das condições técnicas do parque hospitalar do CONTRATANTE, tanto estrutural, ou seja, de sua adequação à Resolução RDC n.º 50 da ANVISA, quanto de equipamentos, no que concerne às suas condições técnicas de funcionamento e suas condições para alienações. Tais levantamentos deverão ser executados através de profissionais *in loco* e seus resultados deverão ser transcritos em um relatório que deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

(ii) **INVENTÁRIO HOSPITALAR** - A execução do inventário hospitalar compreende o serviço de levantamento “*in loco*” de toda tecnologia hospitalar existente no estabelecimento do CONTRATANTE, em uso ou desuso, em bom estado, quebrado ou alienado, etiquetagem de todo patrimônio médico-hospitalar, de lavanderia, esterilização, laboratorial e odontologia. O inventário deverá conter as seguintes informações com relação a todos os equipamentos e bens existentes: marca, modelo, n.º de série, existência de tombamento, estado de conservação, localidade, setor alocado, acessórios existentes, manuais disponibilizados, tempo aproximado de uso, valor aproximado do bem, depreciação, e outras informações consideradas necessárias pela CONTRATADA. Estes dados devem ser colhidos através de visitas técnicas, por pessoal técnico habilitado e treinado, na unidade hospitalar do CONTRATANTE. O serviço de Inventário Hospitalar também abrange o cadastramento e etiquetagem dos equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE após assinatura deste contrato, observado o disposto na Cláusula 2.4.

(iii) **INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS DO INVENTÁRIO HOSPITALAR** - A CONTRATADA cadastrará, em software apropriado, todos os bens levantados durante a realização do Inventário Hospitalar, com todas as informações técnicas colhidas no procedimento de inventário hospitalar, bem como os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, observado o disposto na Cláusula 2.4.

(iv) **ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** – A CONTRATADA fiscalizará e acompanhará todos os serviços executados por terceiros (inclusive

JÁRIO PEREIRA PINTO JUNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO



Valber

PD

Q

5



empresas locadoras de equipamentos) no estabelecimento do CONTRATANTE ou nos equipamentos de seu uso/propriedade, tais como manutenções corretivas e preventivas realizadas nos equipamentos identificados no Anexo Único ou no Inventário Hospitalar como "Gerenciamento/Gerenciamento" e treinamentos técnicos e operacionais. Inclui-se também nesse acompanhamento a elaboração de relatórios dos serviços realizados pelos terceiros.

(v) **FISCALIZAÇÃO** – A CONTRATADA fiscalizará a realização de todas as tarefas necessárias por parte de sua equipe técnica para que a execução dos serviços se faça de acordo com o que foi contratado, bem como de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para cada equipamento.

(vi) **TREINAMENTO OPERACIONAL** – A CONTRATADA realizará treinamentos para os funcionários do CONTRATANTE, conforme as necessidades de cada setor, a serem identificadas em conjunto com o CONTRATANTE, para auxiliar as equipes do hospital a operar corretamente os equipamentos de acordo com suas tecnologias, objetivando repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho.

(vii) **ACOMPANHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES** – A CONTRATADA acompanhará os fornecedores sempre que forem instalar equipamentos médico-hospitalares adquiridos pelo CONTRATANTE. Neste acompanhamento será verificada, pela CONTRATADA, a correta instalação do equipamento pelo fornecedor, devendo ser identificado e reportado ao fornecedor e ao CONTRATANTE qualquer problema.

(viii) **TESTES DE FUNCIONALIDADE POR COMPARAÇÃO**: A CONTRATADA realizará testes de funcionalidade nos equipamentos do CONTRATANTE, tomando como base os princípios de funcionalidade ofertados pelos fabricantes e os parâmetros obtidos no equipamento.

7.2. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Mensal contendo informações consolidadas de todos os serviços realizados no período. Tal relatório deverá ser enviado ao CONTRATANTE até o dia 05 do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A parte que descumprir os prazos ou demais obrigações assumidas neste contrato ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de descumprimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada promover a rescisão do contrato, bem como buscar indenização pelos danos decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso de descumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, a parte prejudicada com o inadimplemento poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, mediante notificação escrita à outra parte, independentemente de aviso prévio.

JÁRIO PEREIRA PINTO JUNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO



Coluna

MT

2

6

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA VAZIA

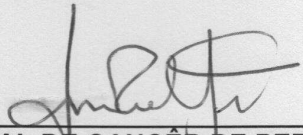
10.1. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente contrato mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

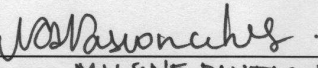
E, por estarem justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

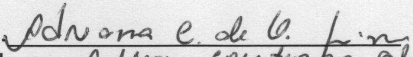
Recife, 01 de outubro de 2014.


HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO/SPCC


ENGENBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MILENE DANTAS VASCONCELOS
CPF/MF: 006.391.213-90

2. 
Nome: Adriano C. de O. Lima
CPF/MF: 039.208.084-28



ANEXO ÚNICO

Planilha de Equipamentos

JÁIRO PEREIRA PINTO JUNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO

INVENTARIO UPAE ARCOVERDE

SETOR	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº SERIE	TOMB
FISIOTERAPIA	BICICLETA	KIKOS	KV 8.7	78	SES 287970
FISIOTERAPIA	TENS	CARCI	TENSMED IV	40344278	S/TOMB.
FISIOTERAPIA	TENS	CARCI	TENSMED IV	40344116	SES 227046
FISIOTERAPIA	TENS	CARCI	TENSMED IV	40344839	SES 260639
FISIOTERAPIA	TENS	CARCI	TENSMED IV	40344115	SES 227044
FISIOTERAPIA	BALANÇA	WELMY	110H	7692	SES 229207
FISIOTERAPIA	MÁQUINA POLO	ERGOLIFE	-	-	SES 268520
CITOSCOPIA	FOTOFORO DE LED	ZUMAX	HL 8000	-	SES 235147
LAVAGEM DE	REPROCESSADOR	ENDOCLEAR	ALX1012/S	110023	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	VIDEO	OLYMPUS	ENF VT2	-	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	VIDEO	OLYMPUS	BF P150	2440783	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	VIDEO	OLYMPUS	BF P150	2440793	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	VIDEO	OLYMPUS	BF P150	2440785	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	VIDEO	OLYMPUS	BF P150	2440792	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	FOCO CLÍNICO DE	MOVEIS	262868	-	SES 262868
ENDOSCOPIA	MONITOR	RADIANCE	SC-SX19-A1511	13-230148	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	PROCESSADORA	OLYMPUS	CV 180	7306733	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	FORTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-180	7315767	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	CABEÇA DE	OLYMPUS	MAJ 1430	7316405	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	VIDEO PRINTER	SONY	UP 25MD	718355	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	NO BREAK	TS SHARA	UPS	1404021909	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	TENSIOMETRO DE	PREMIUM	ANAEROIDE	-	SES 266695
CME	AUTOCLAVE DE	SERCON	AHMC	261132636	SES 231711
ESPIROMETRIA	ESTIMULADOR	CONTRONIC	E107AR	107ARP0003	SES 232445
ESPIROMETRIA	BALANÇA	WELMY	W110H	9360	SES 234560
SEM SETOR	FOCO CLÍNICO DE	MOVEIS	262868	LED	SES 292866
SEM SETOR	FOCO CLÍNICO DE	MOVEIS	262868	LED	SES 292865
SEM SETOR	FOCO CLÍNICO DE	MOVEIS	262868	LED	SES 292860
SEM SETOR	FOCO CLÍNICO DE	MOVEIS	262868	LED	SES 292862
ESPIROMETRIA	TENSIOMETRO DE	UNITEC	MÉRCURIO	-	SES 229162
ESPIROMETRIA	ESPIROMETRO	GERATHERM	SPIROSTIK	11810130	SES 2347
NASOFIBROSCOPIA	MONITOR	RADIANCE	SC-SX19-A1511	13-230156	S/TOMB.
NASOFIBROSCOPIA	PROCESSADORA	OLYMPUS	CV 180	7306725	S/TOMB.
NASOFIBROSCOPIA	FORTE DE LUZ	OLYMPUS	CLV-180	7315762	S/TOMB.
NASOFIBROSCOPIA	CABEÇA DE	OLYMPUS	MAJ 1430	7316358	S/TOMB.
NASOFIBROSCOPIA	VIDEO PRINTER	SONY	UP 25MD	718352	S/TOMB.
NASOFIBROSCOPIA	NO BREAK	TS SHARA	UPS	1,4047E+10	S/TOMB.
NASOFIBROSCOPIA	CADEIRA ELÉTRICA	XENONIO	EL-01/A	59/2013	S/TOMB.
CONSULTÓRIO	NEGATOSCOPIO 03	MOVEIS	-	-	SES 230140
CONSULTÓRIO	BALANÇA	WELMY	W110H	7686	SES 229203
AUDIOMETRIA	IMPEDANCIOMETR	INTERACOUSTIC	AT235	908903	SES 260584
AUDIOMETRIA	AUDIOMETRO	INTERACOUSTIC	AD229B	910121	-
AUDIOMETRIA	OTOSCOPIO	-	-	-	SES 229406
CITOSCOPIA	BISTURI ELÉTRICO	DELTRONIX	PRECISION TC 3	FB1405001	SES 263952
CITOSCOPIA	OXIMETRO DE	CMOS DRAKE	OXILIFE PLUS	613096165	SES 233508
CITOSCOPIA	ASPIRADOR	PROTEC	EVOLUTION	4,9852E+10	SES 232127
CITOSCOPIA	FOCO CLÍNICO DE	MOVEIS	LED	-	SES 262861
CITOSCOPIA	LUPA PARA	RAMSOR	-	-	SES
IMAGEM	MESA BUCK	PHILIPS	T FLUTUANTE	PABTHN	S/TOMB.
IMAGEM	RAIO X	PHILIPS	500 Ma	PACFXL0200	S/TOMB.
IMAGEM	BUCK MURAL	PHILIPS	MB	PABHND0500	S/TOMB.
IMAGEM	PEDESTAL RAIO X	PHILIPS	500	PACBMV0400	S/TOMB.
IMAGEM	PROCESSADORA	AGFA	CR30XM	1681	S/TOMB.
IMAGEM	DRY	AGFA	DRYSTAR 5503	20929	S/TOMB.
IMAGEM	MAMÓGRAFO	PLANMED	SOPHIE CLASSIC	YKCVS52783	S/TOMB.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 79211912181043480456-10; Data: 19/12/2018 10:46:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX56847-YHZG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

JÁIRO PEREIRA JUNIOR
ENGENHEIRO
DIR. TOR. LABORATÓRIO

MAMOGRAFIA	BUCKY MURAL	PLANMED	03MMPBEQ	SH302436	S/TOMB.
COLPOSCOPIA	TENSIÔMETRO	PREMIUM	ANAERÓIDE	513770	
COLPOSCOPIA	FOCO CLÍNICO DE	MOVEIS	-	-	262859
COLPOSCOPIA	COLPOSCÓPIO	MEDPEJ	PE-7000UBRDC	69756	S/TOMB.
COLPOSCOPIA	CADEIRA PARA	WEM	UNIQUE G	693	S/TOMB.
COLPOSCOPIA	ESFIGMOMANÔME	PREMIUM	ANAERÓIDE	2699384	266510
URODINÂMICA	BOMBA DE	ALACER	BP-1	BP1106204/14	SES 262883
URODINÂMICA	URODINÂMICA	ALACER	URANUSII	UR240104/14	SES 262883
ULTRASOM	SISTEMA DE	PHILIPS	HD15	U571320511	S/TOMB.
PENOSCOLPIA	COLPOSCÓPIO	MEDPEJ	PE-7000UBRDC	62351	S/TOMB.
PENOSCOLPIA	CADEIRA PARA	WEM	UNIQUE G	691	S/TOMB.
ULTRASOM	SISTEMA DE	SIEMENS	ACUSON X300	344657	SES 232331
ERGOMETRIA	TESTE	TEB	APEX 1000	140900104	S/TOMB.
ERGOMETRIA	ESTEIRA	TEB	APEX 200	140400051	S/TOMB.
CARDIOLOGIA	MAPA	CARDIOS	DYNA-MAPA+	1308275048	231739
CARDIOLOGIA	MAPA	CARDIOS	DYNA-MAPA+	1308265045	SES 231740
CARDIOLOGIA	HOLTER	CARDIOS	CARDIOLIGHT	1403175496	262611
CARDIOLOGIA	HOLTER	CARDIOS	CARDIOLIGHT	1403175495	262621
CARDIOLOGIA	HOLTER	CARDIOS	CARDIOLIGHT	1403255499	262620
CARDIOLOGIA	HOLTER	CARDIOS	CARDIOLIGHT	1403175488	262622
CARDIOLOGIA	HOLTER	CARDIOS	CARDIOLIGHT	1403175498	SES 262623
FISIOTERAPIA	TERAPIA A LASER	LASERMED	THERAPY LASER	1,0314E+10	SES 232333
FISIOTERAPIA	APARELHO DE	GE	VIVO 30	J360535	SES 234117
FISIOTERAPIA	APARELHO DE	GE	ISLEEP20I	J370150	SES 234200
FISIOTERAPIA	ONDAS CURTAS	CARCI	DIATERMED II	40223392	SES 235076
FISIOTERAPIA	TENS	CARCI	TENSMED II	40443142	SES 230625
FISIOTERAPIA	TENS	CARCI	TENSMED II	40443360	SES 260644
OFTALMOLOGIA	COLUNA	GIGANTE	STAR CL 21	1,0229E+10	SES 234110
OFTALMOLOGIA	LENTE	RANSOR	SEN2000C	-	S/TOMB.
OFTALMOLOGIA	CAPACETE	MD	HL 8000	-	229365
OFTALMOLOGIA	FONTE DE LUZ	ZUMAX MEDICAL	ZUMAX	-	229365
OFTALMOLOGIA	DERMATOSCÓPIO	NITROSPRAY	DERMA 20-III	-	SES 229336
SALA DE CURATIVO	BALANÇA	WELMY	W110H	7695	
FARMÁCIA	DISPARADOR DE	HISTO	DANA2.2MG	-	S/TOMB.
SALA DE CURATIVO	TENSIÔMETRO	UNITEC	COLUNA DE	-	SES 229157
SALA DE CURATIVO	ESFIGMOMANÔME	PREMIUM	ANAERÓIDE	513751	SES 2666983
SALA DE	CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	LIFE 400 PLUS	913076742	SES 234589
SALA DE	OXIMETRO DE	OXIMETER	G1B	G1BBR7625	SES 268303
OFTALMOLOGIA	OTOSCOPIO	MD ZUMAX	DT 801	-	SES-229407
CONSULTÓRIO	ESFIGMOMANÔME	PREMIUM	ANAERÓIDE	513392	SES 266680
CONSULTÓRIO	ESFIGMOMANÔME	PREMIUM	ANAERÓIDE	513313	SES 266675
CONSULTÓRIO	FOCO CLÍNICO DE	ROTA	PARABÓLICO	-	SES 230515
CONSULTÓRIO	TENSIOMETRO DE	UNITEC	COLUNA DE	-	SES 229158
CONSULTÓRIO	FOCO CLÍNICO DE	ROTA	PARABÓLICO	-	SES 230514
CONSULTÓRIO	FOCO CLÍNICO DE	ROTA	PARABÓLICO	-	SES 230513
CONSULTÓRIO	ESFIGMOMANÔME	PREMIUM	ANAERÓIDE	513308	SES 266687
CONSULTÓRIO	ELETROCARDIOGR	MACROSUL	CARDIOCARE 2000	EN0300216	SES 230823
CONSULTÓRIO	BALANÇA	WELMY	W110H	7689	SES 229204
CONSULTÓRIO	ESFIGMOMANÔME	PREMIUM	ANAERÓIDE	513320	SES 226692
ENDOSCOPIA	CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	LIFE 400 PLUS	913086771	SES 234588
ENDOSCOPIA	OXIMETRO DE	CMOS DRAKE	OXILIFE PLUS	613096167	SES 233507
ENDOSCOPIA	MONITOR	NDS	DIANCEC-SX19A15	13-230099	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	PROCESSADOR DE	OLYMPUS	EXERA CV-180	7306726	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	FONTE DE LUZ	OLYMPUS	EVIS EXERA II CV-	7315691	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	IMPRESSORA	SONY	UP 25MD	718348	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	NO BREAK	TS SHARA	UPS	1,4041E+10	S/TOMB.
ULTRASOM	IMPRESSORA	SONY	UP-D897	240047	S/TOMB.
ULTRASOM	NO BREAK	ENGETRON	SEN2000C	3114448	S/TOMB.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 79211912181043480456-11; Data: 19/12/2018 10:46:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX56846-4375;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

JÁRIO PEREIRA JUNIOR
ENGENHEIRO DE ENFERMAGEM
DIRETOR LABORATÓRIO

SALA DE CURATIVO	TENSÍMETRO	UNITEC	COLUNA DE	-	229165
DERMATOLOGIA	CADEIRA	XENONIO	EL-01/A	60/2013	S/TOMB.
DERMATOLOGIA	NEGATOSCOPIO 03	MOVEIS	03 CORPOS		SES 230139
CONSULTÓRIO	ESFIGMOMANÔME	PREMIUM	ANAERÓIDE	513303	SES 266698
ENDOSCOPIA	VIDEO	OLYMPUS	ENF VT2	2304423	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	VIDEO	OLYMPUS	ENF VT2	-	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	Q 180	2414688	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	Q 180	2414680	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	Q 180	2409198	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	Q 180	2309140	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	Q 180	2409201	S/TOMB.
ENDOSCOPIA	ENDOSCÓPIO	OLYMPUS	Q 180	2414681	S/TOMB.
ALMOXARIFADO	NEUROESTIMULAD	NEUROSOF	NEURO-EMG-	0805LW	SES-232119
ALMOXARIFADO	THERAPY LASE	CARCI	LASERMED 4098		SES-232448
ALMOXARIFADO	OTOSCOPIO	MD	DT 801	-	229405
ALMOXARIFADO	APARELHO DE	GE	VIVO 30	J380525	SES-234202
ALMOXARIFADO	APARELHO DE	GE	VIVO 30	J360537	SES-234118
ALMOXARIFADO	APARELHO DE	GE	ISLEEP20I	J350245	SES-234198
ALMOXARIFADO	APARELHO DE	GE	VIVO 30	J380687	SES-234201
ALMOXARIFADO	ONDAS CURTAS	CARCI	DIATERMED II	402233998	SES-235135
AUDIOLOGIA	BERA	INTELGENT	USB DPS BOX	3699-4.2	SES-261167
ALMOXARIFADO	ONDAS CURTAS	CARCI	DIATERMED II		SES-235138
ALMOXARIFADO	ONDAS CURTAS	CARCI	DIATERMED II		SES-235139
ALMOXARIFADO	NEGATOSCOPIO 03	MOVEIS	03 CORPOS		SES-235139

JÁRIO PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR
ENGEHIO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 79211912181043480456-12; Data: 19/12/2018 10:46:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX56845-9GNC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>